



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.544 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989  
=====

"Dispõe sobre regularização de edificações clandestinas".

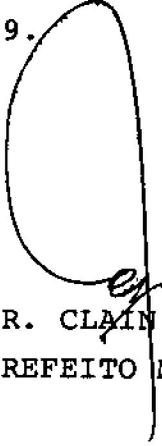
Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele -  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações residenciais clandestinas que até o início da vigência desta lei já estejam habitadas, e não obedeçam a legislação pertinente os recuos frontais, poderão ser regularizadas, relevando-se a inobservância dos recuos mínimos desde que os respectivos projetos de regularização sejam apresentados à Prefeitura no prazo de um ano, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de Novembro de 1.989.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 13 de Novembro de 1.989.